

18 FEV 1988

18 FEV 1988

JORNAL DO BRASIL

JORNAL DO BRASIL

ave p. 11

Opini

Entendimentos ilusórios

Luiz Orlando Carneiro

O instituto do *habeas-data* foi consagrado no atual projeto constitucional, depois de ampla negociação entre todos os partidos e grupos, pelo espetacular placar de 406 votos a zero. Se o tema não fosse polêmico, tudo bem. Mas o fato é que tal unanimidade foi obtida em cima de dois textos — o da Comissão de Sistematização e o da emenda coletiva do *Centrão* — diametralmente opostos. Um assegurava o acesso de qualquer pessoa a quaisquer bancos de dados, fossem eles particulares, públicos ou de caráter oficial; o outro restringia o acesso apenas aos bancos de dados públicos, ressalvadas as informações cujo sigilo fosse indispensável à segurança da sociedade ou do Estado. Quer dizer, o texto do *Centrão* subordinava o *habeas-data* ao conceito clássico de segurança nacional; o da Sistematização era por demais amplo e irrestrito. Como acabou sendo aprovado, na coluna do meio, o instituto nasceu meio capenga, não prevê, entre outras coisas, a proteção às investigações criminais, e deixa de fora as instituições de créditos.



O exemplo do *habeas-data* é um entre muitos que são dados por juristas preocupados com a tendência aparentemente saudável desta Constituinte de buscar mais o entendimento através da negociação do que a definição pelo voto inofismável da maioria absoluta. Lembrando o aforismo segundo o qual "quando mil pessoas dizem a mesma coisa, pode ser a voz de Deus ou uma grossa besteira", observava um ministro de um tribunal superior, nestes dias de recesso da Assembléia Nacional: "Não se está votando o melhor; está se votando o que pode ser acordado".

Ora, no direito em geral a regra é que se tente, antes de tudo, o acordo e, só na sua total impossibilidade, parte-se para o litígio. Na Assembléia Constituinte, a via deve ser em princípio a mesma, sobretudo quando partidos e grupos procuram o peso exato de adjuntos nominais ou adverbiais. Mas o que dizer de acordos quanto a questões puramente substantivas?

O instituto do mandado de segurança coletivo é, neste caso, exemplar. O projeto Bernardo Cabral criou a regra revolucionária no nosso direito, já que partidos políticos, sindicatos e entidades de classe passam a ter a mesma proteção quanto a direito líquido e certo de que gozavam apenas os indivíduos. A emenda do *Centrão*, assinada por 291 constituintes, onze a mais que maioria absoluta, suprimiu *tout court* o mandado de segurança coletivo. No frígido dos ovos, depois de muita negociação, o instituto foi aprovado por 326 a 103 votos. Se a questão era substantiva (e o ministro Antônio Carlos Magalhães afirmou, semana passada em São Paulo, que o mandado de segurança coletivo poderá ser "o caminho mais fácil para parar legalmente a nação"), das duas uma: ou o centro ideológico do *Centrão* tem apenas 103 militantes, ou muitos centristas estão trocando, no mercado da Constituinte, alhos genéricos por bugalhos específicos. Afinal de contas, coisas como *habeas-data* ou mandado de segurança coletivo não são tão concretas como pagamento em dinheiro de terras desapropriadas ou como a remuneração do serviço extraordinário em 50% acima do trabalho normal, ao invés de em dobro.

A tendência da maioria dos constituintes de negociar itens populares (estabilidade, aposentadoria), e de buscar "entendimentos" em torno de questões doutrinárias (propriedade, intervenção do Estado) poderá levar a um texto constitucional ao mesmo tempo dúbio e fraco. A opinião, compartilhada mesmo por constituintes que vão se rendendo às atuais condições de temperatura e pressão, tem de ser levada em conta quando se verifica — no que já foi votado e no que está por ser — o número de artigos e parágrafos que remetem às legislações ordinárias e complementar a aplicação de vários dispositivos da futura Constituição.

A discussão, na próxima semana, dos direitos sociais (capítulo II do título II) vai reabrir a problemática do voto na base do acordo ou do confronto. O esperado é que se consigam entendimentos quase unânimes em torno da garantia de emprego, do piso salarial, da participação dos empregados nos lucros, da remuneração do serviço extraordinário, da prescribibilidade das ações trabalhistas. A Constituinte continuará a constituir deixando ao Congresso, com o qual se confunde, e ao Supremo Tribunal Federal a tarefa posterior de interpretar e aplicar muitos dispositivos "esperados", frutos de suspeitas unanimidades e de ajustes sob pressões as mais diversas, inclusive a do tempo.